

**REGULAMENTO
DO
FLA-MOVA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME nº 29.461.931/0001-79

13 de maio de 2021

REGULAMENTO DO FLA-MOVA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **FLA-MOVA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907/01 e pela Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO E PÚBLICO-ALVO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em direitos creditórios decorrentes de empréstimos concedidos pela **Mova Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 173, 2º andar, conjunto 21, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.959.738/0001-30 ("Cedente"), a Devedores diversos, no âmbito da Parceria iFood, sendo tais empréstimos representados por cédulas de crédito bancário (CCBs) e adquiridos pelo Fundo em observância aos termos da Política de Crédito FLA-Mova, constante do Anexo II, e da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento ("Direitos Creditórios").

1.2 O Fundo é destinado a receber aplicações exclusivamente de Investidores Profissionais, assim qualificados aqueles investidores que preencherem os requisitos da Instrução CVM nº 539/13.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado por **Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações do Custodiante ou de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão e de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) arquivar, junto à CVM, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, e as atas de reuniões da Assembleia Geral, conforme exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, notificando a Gestora sobre qualquer alteração ao Regulamento do Fundo, na mesma data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral ou notificadas aos Cotistas;
- (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (d) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- (e) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;

(f) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, ao Custodiante e aos demais prestadores de serviços do Fundo, nos termos do presente Regulamento e dos seus respectivos instrumentos de contratação;

(g) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no Artigo 7.3.1 deste Regulamento, e das Agentes de Cobrança previstas no Artigo 7.5 e na regulamentação aplicável, desde que previamente aprovado pela Gestora;

(h) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme instruções expressas da Gestora, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(i) conforme instruções da Gestora, constituir procuradores, inclusive as Agentes de Cobrança, para, entre outras atribuições, proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, terão prazo de validade de 1 (um) ano contados da data de sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(j) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato de Cessão; e

(k) na qualidade de instituição responsável pela distribuição pública das Cotas, atuar, com a diligência exigida pelas normas aplicáveis, em relação à seleção dos potenciais investidores que venham a aplicar recursos na subscrição ou aquisição de Cotas de emissão do Fundo.

5.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, conforme aplicável, praticar quaisquer atos que contrariem o disposto nas leis e regulamentação aplicáveis, ou atuar em inobservância ao disposto no presente Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode ser destituída e substituída pela Assembleia Geral, ou, mediante envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, renunciar à administração do Fundo, desde que na mesma comunicação de renúncia convoque Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.1.2 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.3 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.4 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTÓDIA E COBRANÇA

7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo;
- (b) consultoria especializada que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
- (c) custódia; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.2 Gestão. A gestão da carteira do Fundo compete à **Tyr Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.335, de 04 de novembro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº 1.217, compl. 71/72, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.707.841/0001-73, na qualidade de Gestora do Fundo.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, em observância ao disposto no Regulamento, no Código ANBIMA e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação, pelo Fundo, em estrita observância (1) à Política de Crédito FLA-Mova, e (2) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) validar os Direitos Creditórios, previamente à respectiva cessão para o Fundo, quanto ao cumprimento das Condições de Cessão e atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Cessão, assegurando que

somente Direitos Creditórios que cumpram integralmente com tais etapas de verificação e adequação sejam selecionados no Portal FIDC para cessão ao Fundo, sem prejuízo da responsabilidade da Cedente e do Custodiante pela verificação de tais Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão;

- (d) fiscalizar a atuação das Consultoras Especializadas, certificando-se do fiel cumprimento de suas atribuições, especialmente no que se refere à seleção dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo e à validação dos Direitos Creditórios quanto às Condições de Cessão anteriormente a cada oferta de Direitos Creditórios para cessão ao Fundo;
- (e) tomar as decisões de investimento e desinvestimento do Fundo e dar as respectivas ordens de compra, venda ou demais modalidades operacionais relativas a Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, instruindo a Administradora a esse respeito, conforme necessário, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (f) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (g) acompanhar diariamente o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis e nas regras e princípios de autorregulação aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual se destina, incluindo, sem limitação, o cumprimento da Razão de Garantia, o monitoramento e a gestão da Reserva de Caixa e o cumprimento da Alocação Mínima;
- (h) proceder à fiel administração, ao controle, ao gerenciamento e à gestão dos riscos previstos neste Regulamento, ressalvado que a gestão do risco de liquidez será feita em conjunto com a Administradora, devendo ainda a Gestora entregar à Administradora cópia do Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez registrado junto à ANBIMA, nos termos do Contrato de Gestão;

- (i) elaborar e disponibilizar aos Cotistas os relatórios e demais informações referentes aos Direitos Creditórios, na forma e prazo previstos no Contrato de Gestão.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, conforme aplicável, praticar quaisquer atos que contrariem o disposto nas leis e regulamentação aplicáveis, ou atuar em inobservância ao disposto no presente Regulamento.

7.2.3 As disposições relativas à destituição e à renúncia da Gestora deverão observar o disposto no Contrato de Gestão e, subsidiariamente, no que forem aplicáveis, as disposições do Artigo 6 deste Regulamento.

7.3 Consultoria Especializada. Para assessorar a Gestora na análise e seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, o Fundo contrata (a) a **Bombordo Fomento Mercantil Ltda.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 1907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.791.543/0001-68 ("Vega"); e (b) a **Azure Capital Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, 1.217, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.940.534/0001-66 ("Azure"), na qualidade de Consultoras Especializadas do Fundo.

7.3.1 As Consultoras Especializadas, sem prejuízo dos serviços previstos nos respectivos Contratos de Consultoria Especializada, deverão adotar, em comum acordo com a Cedente, para fins da concessão de Empréstimos de que decorram os Direitos Creditórios elegíveis a cessão para o Fundo, a Política de Crédito FLA-Mova constante do Anexo II, bem como auxiliar a Cedente na elaboração dos Arquivos Originação que contenham a descrição de tais Direitos Creditórios.

7.3.2 As disposições relativas à destituição e à renúncia de cada Consultora Especializada deverão observar o disposto no respectivo Contrato de Consultoria Especializada e, subsidiariamente, no que forem aplicáveis, as disposições do Artigo 6 deste Regulamento.

7.4 Custódia. As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela **Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para a prestação de serviço de custódia a fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Custodiante do Fundo.

7.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades, conforme aplicáveis:

- (a)** validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas data de assinatura do Termo de Cessão e Data de Aquisição e Pagamento;
- (b)** receber e verificar, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- (c)** durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (d)** realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (e)** fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à Agência de Classificação de Risco, se houver, e aos órgãos reguladores;
- (g)** cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em (1) conta de titularidade do Fundo; ou (2) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*);
- (h)** promover a conciliação (1) dos valores devidos ao Fundo, conforme indicados (i) em arquivos eletrônicos a serem mensalmente disponibilizados pela Cedente ao Custodiante e (ii) em Arquivos Manutenção a serem diariamente disponibilizados pela Cedente ao

Custodiante, e (2) dos valores efetivamente recebidos na Conta Cobrança ou na Conta do Fundo; e

(i) executar os serviços de escrituração, que incluem, dentre outras obrigações, (1) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (2) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade das Cotas ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (3) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

7.4.2 Verificação de Lastro. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que tratam os itens (b) e (c) do Artigo 7.4.1 acima por amostragem, observando os critérios definidos no Anexo III ao presente Regulamento.

7.4.2.1 O terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos do Artigo 7.4.2 acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

7.4.2.2 As inconsistências encontradas, pelo Custodiante ou pelo terceiro por ele contratado, na verificação de lastro dos Direitos Creditórios, serão informadas periodicamente à Administradora, à Gestora e às Consultoras Especializadas, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirão a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.4.2.3 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.4.3 Guarda Física e/ou Digital. O Custodiante realizará a guarda física e/ou digital de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos

Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.4.3.1 O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser a Cedente e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios, nenhuma das Consultoras Especializadas, ou, ainda, a Gestora.

7.4.3.2 Independentemente da contratação do depositário, nos termos acima, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

7.4.4 As disposições relativas à destituição e à renúncia da Administradora descritas no Artigo 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couberem, à destituição e à renúncia do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.5 Cobrança. Para promover a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o Fundo contrata (a) a Cedente e (b) a Vega, na qualidade de Agentes de Cobrança do Fundo.

7.5.1 As Agentes de Cobrança, visando à tutela dos interesses do Fundo, deverão adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial previsto nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo IV, observando ainda o disposto nos respectivos Contratos de Cobrança.

7.5.2 As disposições relativas à destituição e à renúncia de cada Agente de Cobrança deverão observar o disposto no respectivo Contrato de Cobrança e, subsidiariamente, no que forem aplicáveis, as disposições do Artigo 6 deste Regulamento.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 Taxa de Administração. O Fundo pagará à Administradora, pela prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo, uma remuneração mensal equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês ("Taxa de Administração"), a ser calculada e provisionada todo Dia Útil, nos termos da fórmula abaixo:

$$TA = (tx/252) \times PL_{(D-1)}$$

onde:

TA: Taxa de Administração

tx: 0,20% (vinte centésimos por cento)

PL_(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data do cálculo.

8.1.1 O valor mínimo da Taxa de Administração, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.1.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo ao Custodiante, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.1.3 A Taxa de Administração será calculada pela Administradora e provisionada todo Dia Útil, nos termos acima, e paga mensalmente, diretamente pelo Fundo à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

8.1.4 A Administradora deverá apresentar a qualquer Cotista que o requeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, memória de cálculo da Taxa de Administração referente a qualquer período de prestação de serviços transcorrido.

8.2 Taxa de Gestão. Pela prestação do serviço de gestão da sua carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, o Fundo pagará à Gestora uma remuneração mensal equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão"), a ser calculada e provisionada todo Dia Útil, nos termos da fórmula abaixo:

$$TG = (tx/252) \times PL_{(D-1)}$$

onde:

TG: Taxa de Gestão

tx: 1,00% (um por cento)

PL_(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data do cálculo.

8.2.1. A Taxa de Gestão será calculada pela Administradora e provisionada todo Dia Útil, nos termos acima, e paga mensalmente, diretamente pelo Fundo

à Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

8.2.2. A Administradora deverá apresentar a qualquer Cotista que o requeira, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, memória de cálculo da Taxa de Gestão referente a qualquer período de prestação de serviços transcorrido.

8.3 Remuneração das Consultoras Especializadas. Pela prestação do serviço de consultoria especializada, o Fundo pagará à Azure e à Vega uma remuneração equivalente a um percentual variável do Resultado Líquido ("Remuneração Ordinária") e, conforme aplicável, do Valor Recuperado ("Remuneração Extraordinária"), decorrentes da respectiva Safra.

8.3.1. Taxa de Retorno e Percentual da Remuneração. O percentual variável a ser aplicado sobre o Resultado Líquido e, conforme aplicável, sobre o Valor Recuperado, decorrentes de cada Safra, para fins de cálculo, respectivamente, da Remuneração Ordinária e da Remuneração Extraordinária devidas a cada Consultora Especializada será, individualmente, de (a) 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, se a Taxa de Retorno de tal Safra tiver sido maior do que zero e igual ou inferior a 26,00% (vinte e seis por cento), ou (b) 7,00% (sete por cento) ao ano, se a Taxa de Retorno de tal Safra tiver sido superior a 26,00% (vinte e seis por cento).

8.3.1.1. Caso a Taxa de Retorno de determinada Safra seja menor do que zero, as Consultoras Especializadas não farão jus a qualquer parcela das respectivas Remuneração Ordinária ou Remuneração Extraordinária.

8.3.1.2. Inobstante o disposto no Artigo 8.3.1.1, mesmo resultando a Taxa de Retorno de determinada Safra em valor menor do que zero, as Consultoras Especializadas farão jus às respectivas Remunerações Extraordinárias, à taxa de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano sobre o Valor Recuperado mensalmente, uma vez que o montante agregado de Valores Recuperados relativamente à Safra, quando somado à receita observada pelo Fundo em tal Safra, superar o custo de aquisição dos Direitos Creditórios de tal Safra; *ficando acordado, para fins de esclarecimento*, que as respectivas remunerações extraordinárias somente voltarão a ser devidas às Consultoras Especializadas com relação ao período em que ocorrer a referida superação do custo de aquisição dos Direitos Creditórios de tal Safra, bem como aos períodos subsequentes, conforme aplicável, e em nenhuma hipótese de forma retroativa.

8.3.2. Cálculo e Pagamento da Remuneração Ordinária. A Taxa de Retorno e o Resultado Líquido decorrentes de cada Safra, bem como eventuais descontos aplicáveis nos termos do Artigo 8.3.4 e do Artigo 8.5 e as correspondentes Remunerações Ordinárias devidas a cada Consultora Especializada relativamente a tal Safra serão apurados pela Gestora e informados aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente àquele em que ocorrer o vencimento ordinário da última parcela dos Empréstimos da Safra, devendo os Cotistas Seniores validar os valores apurados na forma acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tais valores lhes forem informados pela Gestora.

8.3.2.1. Uma vez validada pelos Cotistas Seniores, a Remuneração Ordinária devida a cada Consultora Especializada será informada pela Gestora à Administradora até o Dia Útil subsequente a tal validação, devendo ser paga pelo Fundo à Consultora Especializada até o 8º (oitavo) Dia Útil do mês subsequente àquele em que ocorrer o vencimento ordinário da última parcela dos Empréstimos de determinada Safra.

8.3.3. Cálculo e Pagamento da Remuneração Extraordinária. O Valor Recuperado mensalmente recebido em decorrência de cada Safra, bem como eventuais descontos aplicáveis nos termos do Artigo 8.3.4 e do Artigo 8.5 e as correspondentes Remunerações Extraordinárias devidas a cada Consultora Especializada relativamente a tal Safra serão apurados pela Gestora e informados aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o 2º (segundo) Dia Útil de cada um dos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes àquele em que ocorrer o pagamento da Remuneração Ordinária relativa a tal Safra, limitado, em todo caso, ao prazo de duração do Fundo, devendo os Cotistas Seniores validar os valores apurados na forma acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tais valores lhes forem informados pela Gestora.

8.3.3.1. Uma vez validada pelos Cotistas Seniores, a Remuneração Extraordinária devida a cada Consultora Especializada será informada pela Gestora à Administradora até o Dia Útil subsequente a tal validação, devendo ser paga pelo Fundo à Consultora Especializada até o 8º (oitavo) Dia Útil do mês em que foi calculada.

8.3.4. Despesas Excedentes. Se os tributos, despesas e encargos devidos pelo Fundo em um determinado mês calendário ("Despesas") superarem o valor equivalente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas com relação ao mesmo mês calendário, (a) o Fundo arcará com tais Despesas excedentes, mediante utilização dos recursos disponíveis em sua Reserva de Caixa, até o

limite de (i) R\$30.000,00 (trinta mil reais) por ano ou (ii) 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior (“Colchão de Liquidez”); e, (b) se tal Colchão de Liquidez não estiver disponível ou não for suficiente para cobrir essas Despesas excedentes em determinado mês calendário, o Fundo deverá abater o valor de tais Despesas excedentes de qualquer parcela da remuneração devida às Consultoras Especializadas, em parcelas iguais, no montante necessário para fazer frente a tal valor excedente.

8.3.4.1. Serão suportados pelos Cotistas Seniores quaisquer valores referentes a Despesas excedentes (a) incorridas pelo Fundo até o limite do Colchão de Liquidez, nos termos do item (a) do Artigo 8.3.4 acima, e (b) que ultrapassem o Colchão de Liquidez e que não possam ser abatidas da remuneração das Consultoras Especializadas, nos termos do item (b) do Artigo 8.3.4 acima, inclusive pelo período em que estas ainda não forem devidas no âmbito deste Regulamento e dos Contratos de Consultoria Especializada, conforme aplicável.

8.3.4.1.1. Para assegurar que os Cotistas Seniores suportem os valores referentes a Despesas excedentes, nos termos do Artigo 8.4.3.1 acima, a Gestora, juntamente com os demais Cotistas do Fundo, conforme necessário, deverá solicitar à Administradora que proceda à emissão de novas Cotas Seniores e/ou à chamada de capital, inclusive para recomposição da Reserva de Caixa.

8.3.4.1.2. Quaisquer valores suportados pelos Cotistas Seniores no âmbito do Artigo 8.4.3.1 serão abatidos de qualquer porção das remunerações devidas às Consultoras Especializadas, em parcelas iguais, tão logo sejam devidas pelo Fundo em montante suficiente para permitir tal desconto.

8.4 Remuneração das Agentes de Cobrança. Pela prestação do serviço de cobrança, o Fundo pagará à Mova e à Vega, individualmente, uma remuneração mensal equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços de cobrança.

8.5 Os contratos de prestação de serviços celebrados pelo Fundo para a contratação da Administradora, do Custodiante, da Gestora, das Consultoras Especializadas e das Agentes de Cobrança, conforme o caso, poderão prever descontos sobre as remunerações devidas a tais prestadores de serviços em decorrência de falhas no desempenho das funções ali acordadas, incluindo, sem limitação, por falhas da Gestora ou e das Consultoras Especializadas ao permitirem que sejam apresentados para

Cessão, ao Fundo, Direitos Creditórios em descumprimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstas neste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade do Fundo de, nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão, resolver junto à Cedente a cessão de Direitos Creditórios.

8.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com a presente política de investimento.

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 5,00% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o limite de concentração de risco do Fundo em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor/emissor ou coobrigado, conforme disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.4.1. O enquadramento do Fundo aos limites previstos no Artigo 9.4 acima deverá ser observado a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia contado da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido pela Gestora nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

- (b) títulos de emissão do Banco Central;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nos itens (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário, de instituições financeiras que tenham classificação de risco no mínimo equivalente a “A”, em escala nacional, conforme atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos por quaisquer entidades habilitadas a prestar tais serviços no Brasil, incluindo, sem limitação, pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- (f) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) (em conjunto, “Ativos Financeiros”).

9.5.1 O limite de concentração previsto no Artigo 9.4 não se aplica aos recursos mantidos em moeda corrente nacional ou aos investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados nos itens (a), (b) e (c) do Artigo 9.5 acima.

9.6 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*; e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no Artigo 9.6.1 abaixo.

9.6.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01.

9.7 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, qualquer das Consultoras Especializadas, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, salvo mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral.

9.7.1 Inobstante o disposto no Artigo 9.7 acima, o Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.7.2 Sem prejuízo da generalidade do disposto no Artigo 9.7 acima, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, a qualquer das Consultoras Especializadas e às suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.8 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

9.9 A Administradora e o Custodiante mantêm mecanismos e sistemas de segregação de suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

9.10 A Gestora, sem prejuízo das obrigações assumidas no âmbito deste Regulamento e do Contrato de Gestão a esse respeito, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, bem como orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <<http://tyrgestao.com.br/downloads/politica-de-voto.pdf>>.

9.11 Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e das Consultoras Especializadas em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora, a Gestora e/ou as Consultoras Especializadas mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É

recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Artigo 13 deste Regulamento.

9.11.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Consultoras Especializadas, das Agentes de Cobrança ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.11.2 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Consultoras Especializadas, as Agentes de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades de cada um dos prestadores de serviços do Fundo, acima referidos, nos termos deste Regulamento e respectivos instrumentos de contratação.

9.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Artigo 9 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimos concedidos pela Cedente a Devedores e representados por cédulas de crédito bancário (CCBs).

10.2 Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão:

- (a)** estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (b)** ser resultantes de ações judiciais em curso, ter por objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (c)** ter como um fator preponderante de risco a sua constituição ou a validade jurídica de sua cessão para o Fundo;
- (d)** ter sido originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(e) ser de existência futura.

10.3 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão (a) todas as suas garantias; (b) todos os direitos e obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios, principais ou acessórios, derivados de quaisquer contratos assinados pela Cedente ou da legislação aplicável, incluindo quaisquer garantias reais (*in rem*), garantias pessoais, créditos fiduciários, privilégios, prioridades, preferências, seguros e reivindicações relacionados a eles; (c) quaisquer montantes devidos como correção monetária, juros de mora e multas devidas pelo Devedor desses Direitos Creditórios, conforme aplicável; e (d) todos os montantes, bens, benefícios econômicos e quaisquer outros direitos decorrentes da propriedade dos Direitos Creditórios.

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no Artigo 12.2 abaixo.

10.6 Sem prejuízo da responsabilidade da Cedente e do Custodiante pela verificação da conformidade do Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis, a Gestora e as Consultoras Especializadas são responsáveis pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem oferecidos para cessão ao Fundo em conformidade com a Política de Crédito FLA-Mova, nos termos do presente Regulamento e dos respectivos instrumentos de contratação da Gestora e das Consultoras Especializadas.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo deverão, nas respectivas datas de assinatura do Termo de Cessão e Data de Aquisição e Pagamento, atender ao seguinte Critério de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante: decorrer de Empréstimos com prazo de vencimento máximo de 12 (doze) meses a partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

11.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão e validado pelo Custodiante, em caráter definitivo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

11.1.2 Caso algum Direito Creditório, entre a data de assinatura do respectivo Termo de Cessão e Data de Aquisição e Pagamento correspondente, deixar de cumprir com qualquer dos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante deverá informar tal fato à Administradora, à Gestora e às Consultoras Especializadas, que farão com que o Fundo deixe de adquirir o respectivo Direito Creditório, tomando qualquer providência necessária para excluí-lo da lista de Direitos Creditórios objeto do respectivo Termo de Cessão e para abater seu preço do respectivo preço de cessão a ser pago à Cedente na Data de Aquisição e Pagamento correspondente.

11.2 Condições de Cessão. A Cedente somente apresentará para cessão Direitos Creditórios que, na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) serem de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (b) ausência de qualquer ato, fato ou condição que vede ou restrinja a sua cessão ao Fundo;
- (c) decorrerem de Empréstimos originados: (1) no âmbito da Plataforma Mova, (2) em consonância com o disposto no Contrato de Parceria, (3) de acordo com a Política de Crédito FLA-Mova, conforme vigente à data da origem, e (4) sem violação à Legislação Anticorrupção;
- (d) os Empréstimos de que decorrem os Direitos Creditórios deverão ser originados pela Cedente, em formato físico e/ou digital, mediante (1) a utilização da documentação de crédito padrão da Cedente, substancialmente nos termos dos modelos anexos ao Contrato de Cessão, incluindo, sem limitação, os termos e condições de contratação aplicáveis às cédulas de crédito bancário (CCBs), conforme venham a ser de tempos em tempos alterados, em comum acordo com a Gestora, e (2) a validação e a conferência dos processos de origem física e/ou digital da Cedente;
- (e) os Empréstimos de que decorrem os Direitos Creditórios deverão ser integralmente desembolsados pela Cedente em favor dos respectivos Devedores conforme previsto na respectiva cédula de crédito bancário (CCB);
- (f) ausência de quaisquer iniciativas ou manifestações formais do respectivo Devedor, junto à Cedente (ou que de outra forma tenham se tornado de

conhecimento da Cedente), acerca da intenção de tal Devedor de realizar o pré-pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios;

(g) ausência de questionamentos administrativos ou judiciais pelo respectivo Devedor ou por terceiros, ou discussões administrativas ou judiciais acerca das operações de Empréstimo de que decorrem os Direitos Creditórios, que sejam de conhecimento da Cedente;

(h) decorrerem de Empréstimos (1) contratados com Devedores cadastrados na Plataforma iFood há pelo 12 (doze) meses na data de assinatura do respectivo Termo e Cessão, e (2) cuja obrigação de pagamento mensal (PMT) assumida no âmbito de tal Empréstimo não seja superior a (i) 70% (setenta por cento) do menor valor mensal repassado por meio das Contas Estabelecimento Zoop nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de desembolso do respectivo Empréstimo, ou (b) 70% (setenta por cento) do segundo menor valor mensal repassado por meio das Contas Estabelecimento Zoop nos últimos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de desembolso do respectivo Empréstimo, caso a soma dos repasses dos 3 (três) meses imediatamente anteriores a tal desembolso resulte em um montante superior à soma dos repasses dos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao citado período de 3 (meses);

(i) o endividamento global do Devedor, conforme verificado pela Cedente junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central, não poderá ser superior a 4 (quatro) vezes o valor do crédito por ele solicitado no âmbito do Empréstimo de que decorrem os Direitos Creditórios;

(j) tenham origem em operações de Empréstimo a Devedores que não tenham histórico de negativas ou restrições junto a quaisquer serviços de proteção de crédito ou ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central;

(k) tenham origem em operações de Empréstimo contratadas por Devedores com alto nível de engajamento junto ao Parceiro, conforme critério apresentado e aprovado pela Gestora;

(l) decorram de Empréstimo que preveja um custo efetivo total (CET) que, se considerada, *pro forma*, a sua cessão ao Fundo, não resulte em uma taxa de retorno média dos Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo inferior a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao mês; sendo certo que, para fins deste item (l), a taxa de retorno de um Direito Creditório equivale

à rentabilidade a ser observada pelo Fundo em decorrência do pagamento ordinário do respectivo Direito Creditório;

(m) na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, o valor devido conjuntamente pelos 20 (vinte) maiores Devedores não represente mais de 50% (cinquenta por cento) do valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, somado aos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito de tal Termo de Cessão;

(n) sejam cedidos juntamente com todos os demais Direitos Creditórios que compõem a CCB que os representa, conforme constante do respectivo Arquivo Originação; e

(o) cumpram integralmente com os Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 11.1.

11.2.1 Sem prejuízo do compromisso de somente oferecer para cessão ao Fundo Direitos Creditórios que, na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, cumpram cumulativamente com cada uma das Condições de Cessão listadas no Artigo 11.2, acima, a Cedente deverá ainda validar o cumprimento a tais Condições de Cessão, em caráter definitivo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

11.2.2 Caso algum Direito Creditório, entre a data de assinatura do respectivo Termo de Cessão e Data de Aquisição e Pagamento correspondente, deixar de cumprir com qualquer das Condições de Cessão, a Cedente deverá informar tal fato à Administradora, à Gestora e às Consultoras Especializadas, que farão com que o Fundo deixe de adquirir o respectivo Direito Creditório, tomando qualquer providência necessária para excluí-lo da lista de Direitos Creditórios objeto do respectivo Termo de Cessão e para abater seu preço do respectivo preço de cessão a ser pago à Cedente na Data de Aquisição e Pagamento correspondente.

11.2.3 Após a verificação, pela Cedente, das Condições de Cessão, fica a Gestora responsável pela validação e demonstração, à Administradora e ao Custodiante, do cumprimento das Condições de Cessão previstas no Artigo 11.2, por meio do envio de arquivo eletrônico à Administradora e ao Custodiante na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

11.3 Desenquadramento Posterior à Cessão. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, não obrigará a sua

alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Consultoras Especializadas, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11.4 Desenquadramento Anterior à Cessão; Resolução. Inobstante o disposto no Artigo 11.3 acima, considerar-se-á resolvida a Cessão de qualquer Direito Creditório Cedido com relação ao qual seja verificado que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, restava descumprida qualquer das Condições de Cessão acima previstas, nos termos do Contrato de Cessão.

11.5 Responsabilização da Gestora e das Consultoras Especializadas. Sem prejuízo das obrigações atribuídas especificamente ao Custodiante e à Cedente, nos termos dos Artigos 11.1 e 11.2 acima, incumbe (a) às Consultoras Especializadas, nos termos dos respectivos Contratos de Consultoria Especializada, assessorar a Cedente na implementação da Política de Crédito FLA-Mova e na análise e seleção dos Direitos Creditórios que deverão compor cada Arquivo Originação, assegurando a adequada identificação dos Direitos Creditórios que não cumpram com quaisquer Condições de Cessão ou Critérios de Elegibilidade; e (b) à Gestora, nos termos do Contrato de Gestão, fiscalizar a atuação das Consultoras Especializadas, no cumprimento das atribuições acima descritas, e validar os Direitos Creditórios inseridos pelas Consultoras Especializadas no Portal FIDC, previamente à respectiva cessão para o Fundo, quanto ao cumprimento das Condições de Cessão e atendimento aos Critérios de Elegibilidade, assegurando que somente Direitos Creditórios que cumpram integralmente com tais etapas de verificação e adequação sejam disponibilizados para cessão ao Fundo no Portal FIDC.

11.5.1 Observadas as atribuições da Gestora e das Consultoras Especializadas acima descritas, caso o Fundo sofra qualquer perda em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, encontravam-se em descumprimento de quaisquer Condições de Cessão ou Critérios de Elegibilidade, incumbirá à Administradora deduzir da Taxa de Gestão, da Remuneração Azure e/ou da Remuneração Vega, o valor equivalente a tais perdas, a título de indenização devida ao Fundo pela Gestora e/ou pelas Consultoras Especializadas, nos termos do Contrato de Gestão e/ou dos Contratos de Consultoria Especializada.

12. CONCESSÃO DE RECURSOS, ORIGINAÇÃO E CESSÃO

12.1 Concessão de Crédito. A Política de Crédito FLA-Mova adotada pela Cedente e pelas Consultoras Especializadas, para fins da concessão de Empréstimos e sua aquisição pelo Fundo, encontra-se descrita no Anexo II a este Regulamento.

12.2 Originação dos Direitos Creditórios. A originação dos Direitos Creditórios será realizada pelo Cedente, mediante a concessão de Empréstimos a Devedores cadastrados na Plataforma iFood.

12.3 Procedimento de Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observará os procedimentos descritos a seguir:

(a) as Consultoras Especializadas disponibilizam à Gestora e ao Custodiante, até as 16h00min de cada Dia Útil, o Arquivo Originação, inserindo no Portal FIDC a lista dos Direitos Creditórios decorrentes de cada Empréstimo originado no respectivo Período de Originação, indicando, para cada Direito Creditório, se cumpre ou não com a integralidade das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade e, em caso de não cumprimento, os respectivos Condições de Cessão ou Critérios de Elegibilidade que deixaram de ser observadas;

(b) a Gestora, com auxílio e suporte das Consultoras Especializadas, valida o cumprimento dos Direitos Creditórios inseridos no Portal FIDC aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, selecionando no Portal FIDC, para cessão ao Fundo, somente os Direitos Creditórios que cumpram integralmente com tais etapas de verificação e adequação, observado o disposto no Artigo 12.3.1;

(c) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados pela Gestora Portal FIDC aos Critérios de Elegibilidade;

(d) cumpridas e aprovadas as etapas acima, as Consultoras Especializadas preparam o Termo de Cessão dos Direitos Creditórios referentes a cada Período de Originação, relacionando, em arquivo anexo ao respectivo Termo de Cessão, apenas os Direitos Creditórios selecionados no Portal FIDC pela Gestora para cessão ao Fundo naquela data, excluídos, ainda, quaisquer Direitos Creditórios que não sejam validados pelo Custodiante quanto a seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade;

(e) as Consultoras Especializadas assinam cada Termo de Cessão e o encaminham para assinatura pela Cedente, pela Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo (cessionário), e pelo Custodiante (interveniente anuente), que deverão na mesma data concluir a assinatura do documento, observado o disposto nos Artigos 12.3.2 e 12.3.3;

(f) na mesma data da assinatura do Termo de Cessão o Custodiante deverá receber os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto da cessão prevista em tal Termo de Cessão;

(g) em até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante verifica os Documentos Comprobatórios recebidos, indicando à Gestora qualquer irregularidade observada em tal verificação;

(h) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pela Cedente (tal data, a “Data de Aquisição e Pagamento”);

(i) a Administradora acompanha todo o processo de oferta e cessão dos Direitos Creditórios.

12.3.1 A seleção dos Direitos Creditórios no Portal FIDC pela Gestora implicará na confirmação irrevogável e irretratável, pela Gestora, de sua validação acerca do cumprimento de tais Direitos Creditórios com cada um dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e de sua concordância com a cessão de tais Direitos Creditórios ao Fundo, observadas as consequências, para a Gestora, de tais Direitos Creditórios não estarem enquadrados aos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão aplicáveis, nos termos do presente Regulamento e do Contrato de Gestão.

12.3.2 Mediante a assinatura de cada Termo de Cessão e a efetivação do pagamento do preço ali indicado, o Custodiante confirma que os Direitos Creditórios objeto do respectivo Termo de Cessão cumprem integralmente, em cada uma de tais ocasiões, com os Critérios de Elegibilidade, observadas as consequências, para o Custodiante, de tais Direitos Creditórios não estarem enquadrados, nas respectivas datas, aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis, nos termos do presente Regulamento e do instrumento de contratação desse prestador de serviços, conforme aplicável.

12.3.3 Mediante a assinatura de cada Termo de Cessão, a Cedente e as Consultoras Especializadas validam o cumprimento dos Direitos Creditórios ali previstos com cada um dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e confirmam sua concordância com a cessão de tais Direitos Creditórios ao Fundo, observadas as consequências, para a Cedente e/ou para as Consultoras Especializadas, de tais Direitos Creditórios não estarem enquadrados, nas respectivas datas, aos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão

aplicáveis, nos termos do presente Regulamento, do Contrato de Cessão ou dos Contratos de Consultoria Especializada, conforme aplicável.

12.4 Cobrança Ordinária. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão ordinariamente repassados à Conta Cobrança, conforme o fluxo de pagamentos previsto no Anexo V.

12.4.1 Caso a Cedente venha a receber, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de pré-pagamento de Empréstimos, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta Cobrança em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento.

12.5 Cobrança Extraordinária. A cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos ficará a cargo das Agentes de Cobrança, que deverão proceder em observância ao disposto na Política de Cobrança definida no Anexo IV e nos respectivos Contratos de Cobrança.

12.5.1 Caso as Agentes de Cobrança venham a recuperar recursos relativos a Direitos Creditórios Cedidos e inadimplidos, no âmbito de procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial, inclusive mediante excussão de garantias, as Agentes de Cobrança obrigam-se, por si e pelos agentes terceirizados eventualmente envolvidos em tal processo, a transferir os montantes recuperados para a Conta Cobrança em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial,

controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos

financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3 Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.4 Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2 Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.5 Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.6 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.4.2 Liquidação Antecipada. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Artigo 24 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.3 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4 Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5 Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

13.5.3 Risco de Fungibilidade - Nos termos do Contrato de Cessão, caso venha a receber diretamente dos Devedores, garantidores ou coobrigados, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta Cobrança em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que a Cedente irá repassar tais recursos para a Conta Cobrança na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Cedente em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta Cobrança. Os valores depositados na Conta Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.2 Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada da Cedente, das Consultoras Especializadas, do Custodiante, da Gestora, da Administradora e das Agentes de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.3 Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração

buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8 Outros

13.8.1 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e regulamentação aplicáveis interferirem nas operações do Fundo, podendo impactar o valor de suas Cotas.

13.8.2 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta Cobrança. Os recursos na Conta Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.8.3 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de cessões anteriores ou garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido realizadas ou constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo, uma vez que a cessão dos Direitos Creditórios não está sujeita a registro em câmaras centralizadoras ou centrais registradoras desse tipo de operação; (b) verificação, em processo judicial, de fraude

contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.8.4 Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios não está sujeita a registro em câmaras centralizadoras ou centrais registradoras desse tipo de operação. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente ou em câmaras centralizadoras ou centrais registradoras desse tipo de operação.

13.8.5 Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.8.6 Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.7 Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem

como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora e pelas Consultoras Especializadas no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.8.8 Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.8.9 Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.10 Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.11 Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.8.12 Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos

Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

13.8.13 *Outros Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis ao Fundo, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.8.14 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.15 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.16 *Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores

(sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

13.8.17 *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador* - O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

14.1.2 As Cotas serão divididas em duas classes: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

14.1.2.1 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto.

14.1.3 Uma vez regulamentada pela CVM a matéria relativa à limitação de responsabilidade dos detentores de cotas de fundos de investimento, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, o presente Regulamento deverá ser alterado para expressamente prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas a suas respectivas participações no patrimônio do Fundo.

14.2 Cotas Seniores

14.2.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definidos nos Suplementos elaborados conforme modelo previsto no Anexo VI ao presente Regulamento.

14.2.3 A Administradora, em nome do Fundo, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:

- (a) tal emissão não resulte em desenquadramento da Razão de Garantia;
- (b) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados;
- (c) seja assinado e arquivado junto à Administradora o Suplemento relativo a tal série de Cotas.

14.2.3.1 Não obstante o disposto no Artigo 14.2.3 acima, a emissão das Cotas Seniores da primeira série de emissão do Fundo já se encontra aprovada, podendo tal emissão ser realizada mediante ato da Administradora, observado o disposto no contrato de distribuição celebrado pelo Fundo com os coordenadores da sua primeira emissão de Cotas, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral.

14.2.4 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, devendo ser utilizado, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, seu respectivo Valor Efetivo, observados os critérios definidos no Artigo 15 deste Regulamento.

14.2.5 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores.

14.2.6 As séries de Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

14.2.6.1 Caso uma distribuição das Cotas Seniores seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, e posteriormente a tal distribuição este Regulamento seja modificado visando a permitir a transferência ou negociação da respectiva série de Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação da respectiva série de Cotas Seniores na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

14.2.7 As Cotas Seniores, observado o disposto no Artigo 21, terão direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

14.2.8 No momento da subscrição das Cotas Seniores, o investidor que as subscrever deverá assinar Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

14.3 Cotas Subordinadas

14.3.1 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2 As Cotas Subordinadas de cada emissão terão suas características definidas nos respectivos Suplementos de emissão de Cotas Subordinadas, conforme modelo previsto no Anexo VI ao presente Regulamento.

14.3.3 A Administradora, em nome do Fundo, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá realizar uma ou mais emissões e distribuições de Cotas Subordinadas, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que sejam atendidas cumulativamente as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no Artigo 14.2.3 acima, *mutatis mutandis*.

14.3.3.1 Não obstante o disposto no Artigo 14.3.3 acima, a emissão das Cotas Subordinadas da primeira emissão do Fundo já se encontra aprovada, podendo tal emissão ser realizada mediante ato da Administradora, observado o disposto no contrato de distribuição celebrado pelo Fundo com os coordenadores da sua primeira emissão de Cotas, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral.

14.3.4 O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, devendo ser utilizado, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, seu respectivo Valor Efetivo, observados os critérios definidos no Artigo 15 deste Regulamento.

14.3.5 Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Subordinadas.

14.3.6 As Cotas Subordinadas, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

14.3.6.1 Caso uma distribuição das Cotas Subordinadas seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, e posteriormente a tal distribuição este Regulamento seja modificado visando a permitir a transferência ou negociação das respectivas Cotas Subordinadas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das respectivas Cotas Subordinada na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

14.3.7 As Cotas Subordinadas, observado o disposto no Artigo 21, terão direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

14.3.8 No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, o investidor que as subscrever deverá assinar Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

14.4 Razão de Garantia

14.4.1 O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 100,00000167% (a "Razão de Garantia"), significando que, no mínimo,

0,000001667000%do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

14.4.2 A Razão de Garantia deve ser apurada todo Dia Útil pela Gestora e informada no mesmo Dia Útil à Administradora, devendo ainda ser mensalmente informada aos Cotistas.

14.4.3 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas serão imediatamente informados pela Administradora.

14.4.3.1 Os Cotistas titulares das Cotas Seniores poderão determinar que o desenquadramento da Razão de Garantia seja sanado mediante aditamento ao presente Regulamento para ajustar os percentuais do Artigo 14.4.1, informando tal decisão à Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação referida no Artigo 14.4.3 acima.

14.4.3.2 Caso não haja decisão dos Cotistas titulares das Cotas Seniores pelo aditamento ao Regulamento, nos termos do Artigo 14.4.3.1, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo-quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no Artigo 14.4.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão e de Garantia, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no Artigo 14.4.3 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.4.3.3 Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na respectiva Razão de Garantia, a Administradora deverá decretar um Evento de Avaliação, adotando os procedimentos definidos no Artigo 24 deste Regulamento.

14.5 Distribuição das Cotas

14.5.1 O valor unitário das Cotas na respectiva Data da Subscrição Inicial será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

14.5.2 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.5.3 Poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, nos termos do respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.6 Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

14.6.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Efetivo atualizado da Cota desde a respectiva Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva integralização; observado que, exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios ou a compensação de taxas devidas pelo Fundo aos respectivos investidores.

14.6.2 Exceto se de outra forma definido pela Administradora, as Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou nas datas especificadas no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do Artigo 14.6.1 acima, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.6.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.6.4 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

14.6.5 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.6.6 No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço

eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.6.7 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

14.6.7.1 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

14.6.7.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas.

15 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 Apuração Formal. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, pela Administradora, conforme o disposto neste Artigo 15.1. Para fins deste dispositivo, a apuração do valor formal das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe ou série, sendo que a última apuração ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto neste Artigo 15.1, o valor da Cota será o do fechamento da respectiva data de avaliação.

15.1.1 A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Artigos 15.1.1.1 e 15.1.1.2 abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do item (i) acima, pelo valor total do Patrimônio

Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no item (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série

15.1.1.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item (b) do Artigo 15.1.1 acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (a) do Artigo 15.1.1 acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.1.1.2 Na data em que, nos termos do Artigo 15.1.1.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item (a) do Artigo 15.1.1 acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.1.2 Cada Cota Subordinada terá seu valor formal apurado, a cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

15.1.3 Independentemente do valor unitário das Cotas de cada classe, apurado nos termos do Artigo 15.1, a Administradora deverá, para fins de integralização, amortização, resgate ou conversão das Cotas, proceder aos ajustes necessários de valor das Cotas para que estas sejam representadas por seus respectivos Valores Efetivos, a serem calculados pelo Gestor, nos termos do Artigo 15.2.

15.2 Apuração Efetiva. As Cotas, independentemente da classe, terão seu Valor Efetivo calculado pelo Gestor, todo Dia Útil (cada Dia Útil, para esse efeito, uma “data de avaliação”), conforme o disposto neste Artigo 15.2. O cálculo do Valor Efetivo das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe ou série, sendo que o último cálculo de Valor Efetivo das Cotas ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, e exceto se de outra forma aqui estabelecido, o Valor Efetivo da Cota será o do fechamento da respectiva data de avaliação.

15.2.1 O Valor Efetivo das Cotas será calculado como seu respectivo Valor Unitário de Emissão, atualizado diariamente de acordo com o cenário aplicável na respectiva data de avaliação, nos termos do Anexo VII ao presente Regulamento.

15.2.1.1 Qualquer Cotista ou a Administradora poderá solicitar ao Gestor, a cada Dia Útil, a disponibilização do Valor Efetivo das Cotas de emissão do Fundo naquela data de avaliação, bem como a memória de cálculo de tal Valor Efetivo.

15.2.1.2 Em caso de integralização, amortização, resgate ou conversão das Cotas, ou em qualquer outra situação definida pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá solicitar ao Gestor que disponibilize o Valor Efetivo das Cotas, procedendo aos ajustes necessários para que, em qualquer operação envolvendo as Cotas de emissão do Fundo, estas sejam consideradas por seu respectivo Valor Efetivo.

15.3 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 A Administradora promoverá amortizações das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, mediante (a) instrução da Gestora, a qual deverá ser dada à Administradora sempre que o Fundo apresentar em caixa valor igual ou superior na 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; ou (b) deliberação da Assembleia Geral, sujeito à disponibilidade de recursos no Fundo, e observada, em qualquer caso, a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 18 deste Regulamento.

16.2 O pagamento de amortizações das Cotas do Fundo será realizado pela Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de instrução da Gestora ou da Assembleia Geral que deliberar o referido pagamento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, pelo Valor Efetivo da Cota, calculado nos termos do Artigo 15.2, no fechamento da respectiva Data de Amortização.

16.3 O pagamento do resgate das Cotas do Fundo será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, ressalvada a possibilidade de resgate das Cotas mediante dação em pagamento, aos Cotistas, de ativos da carteira do Fundo, nos termos do Artigo 24 abaixo.

16.4 Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora, na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, a conta corrente em que serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo ou pagamento de valor adicional aos Cotistas.

16.5 O previsto neste Artigo 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes e séries de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17 RESERVA DE CAIXA

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 24 deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, uma Reserva de Caixa destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

17.1.1 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da respectiva data de apuração, ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em tal data de apuração.

17.1.2 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros.

17.1.3 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no Artigo 17.1.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 18 deste Regulamento.

18 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das

Cotas e do recebimento de valores decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo conforme a ordem de alocação aplicável, dentre as estabelecida neste Artigo 18.

18.2 Alocação Fora de Data de Amortização. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, deverá, todo Dia Útil, exceto se se tratar de uma Data de Amortização, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de valores provenientes da carteira do Fundo na ordem especificada abaixo:

- (c) primeiramente, no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (d) em segundo lugar, na constituição ou recomposição da Reserva de Caixa, mediante aplicação em Ativos Financeiros;
- (e) em terceiro lugar, na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme instrução da Gestora; e
- (f) por último, se ainda houver recursos remanescentes, na aquisição de Ativos Financeiros.

18.3 Alocação em Data de Amortização. A Administradora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, deverá, em cada Data de Amortização, alocar os recursos decorrentes do recebimento de valores provenientes da carteira do Fundo na ordem especificada abaixo:

- (a) primeiramente, no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) em segundo lugar, na constituição ou recomposição da Reserva de Caixa, mediante aplicação em Ativos Financeiros;
- (c) em terceiro lugar, no pagamento de amortização das Cotas Seniores, conforme instrução da Gestora ou deliberação da Assembleia Geral;
- (d) em quarto lugar, somente após a amortização integral das Cotas Seniores, no pagamento de amortização das Cotas Subordinadas;

(e) em quinto lugar, na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme instrução da Gestora; e

(f) por último, se ainda houver recursos remanescentes, na aquisição de Ativos Financeiros.

19 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

19.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos no Artigo 15, acima.

19.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

19.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

19.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

19.3.3 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

19.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o

montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

19.3.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 18 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

19.3.5.1 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

20 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01; e
- (l) despesas com a contratação das Agentes de Cobrança.

20.2 Quaisquer despesas não previstas no Artigo 19.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

20.3 Inobstante o acima disposto o montante pago à Administradora e à Gestora a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão relativamente a determinado mês calendário serão suficientes para a satisfatória e bastante remuneração da Administradora e da Gestora, bem como para o pagamento das Despesas, as quais deverão ser integral e pontualmente adimplidos pela Administradora e/ou pela Gestora, em nome do Fundo, mediante utilização dos recursos disponibilizados pelo Fundo a título de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão; sendo certo que, caso as Despesas do Fundo em um determinado mês calendário superarem o valor equivalente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas com relação ao mesmo mês calendário, o Fundo abaterá o valor dessas Despesas excedentes da Remuneração Azure e da Remuneração Vega, em parcelas iguais, no montante necessário para fazer frente a tal valor.

21 ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora, de quaisquer das Consultoras Especializadas ou de quaisquer das Agentes de Cobrança;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a remuneração das Consultoras Especializadas ou de quaisquer das Agentes de Cobrança;
- (g) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (h) aprovar o pagamento de amortização de Cotas, nos termos do item (a) do Artigo 16.1;
- (i) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
- (j) aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou quaisquer emissões de Cotas Subordinadas.

21.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

21.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do Artigo 21.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na

Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo na Cedente.

21.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pelos Cotistas, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelas Consultoras Especializadas ou pelas Agentes de Cobrança, para exercer tal função.

21.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

21.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

21.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.5.2 Para efeito do disposto no Artigo 21.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

21.5.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser comunicada imediatamente pela Administradora à Gestora, ao Custodiante, às Consultoras Especializadas e às Agentes de Cobrança.

21.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

21.7 Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 21, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

21.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

21.10 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

21.10.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.10.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

21.11 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

21.11.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (c), (e) e (g) do Artigo 21.1 acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.11.2 Sem prejuízo do disposto nos Artigos 21.11 e 21.11.1 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nos item (b) do Artigo 21.1, conforme o caso; ficando desde já acordado que as emissões de novas Cotas não alteram qualquer característica, nem afetam qualquer vantagem, ou criam ou aumentam qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, devendo ser deliberadas, portanto, nos termos do Artigo 21.11.

21.11.3 Sem prejuízo do disposto nos Artigos 21.11 e 21.11.1 acima, estão sujeitas à aprovação exclusivamente pelos Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação, as deliberações relativas ao pagamento de amortizações, conforme previsto no item (h) do Artigo 20.1.

21.12 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.12.1 A divulgação referida no Artigo 21.12 acima deve ser providenciada pela Administradora mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

22 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Artigo.

22.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.2.1 Os demonstrativos trimestrais de que trata o Artigo 22.2 acima deverão divulgar a exposição do Fundo a cada Cedente ou originador, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pela Cedente dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou em decorrência de outras hipóteses que justifiquem o término da respectiva Cessão.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia do mês de outubro de cada ano.

22.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23 PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no Periódico a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.

23.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o Periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente o Cotista sobre essa alteração.

24 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) se houver classificação de risco das Cotas Seniores por Agência de Classificação de Risco, rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; e

(b) desenquadramento da Razão de Garantia por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

24.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

24.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

24.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

24.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

24.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na

respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

24.3.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

24.3.4.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.3.5 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.3.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em

circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.3.6.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

24.3.7 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.3.8 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o Artigo 24.3.6.1.

24.3.8.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

24.3.9 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

25 FORO

25.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FLA-Mova I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

<u>“Acordo de Colaboração”</u>	O acordo celebrado entre o Fundo e a Cedente, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais do investimento, por determinados veículos, em Cotas de emissão do Fundo.
<u>“Administradora”</u>	A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , qualificada no <u>Artigo 4.1</u> do presente Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores.
<u>“Agente de Cobrança”</u>	A Cedente (qualificada no <u>Artigo 1.1</u>) e/ou a Vega (qualificada no <u>item (a)</u> do <u>Artigo 7.3</u>), conforme aplicável.
<u>“Alocação Mínima”</u>	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
<u>“ANBIMA”</u>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Arquivo Manutenção”</u>	O arquivo a ser enviado pela Cedente ao Custodiante, a cada Dia Útil, indicando, conforme aplicável, o recebimento pela Cedente e o repasse ao Cessionário de quaisquer valores referentes a pré-pagamentos ou de repasses excepcionais que sejam feitos à Cedente pelos Devedores relativamente a Direitos Creditórios Cedidos, o qual será elaborado em formato definido de comum acordo entre a Cedente e o Custodiante.
<u>“Arquivo Originação”</u>	O arquivo a ser enviado pela Cedente à Gestora e ao Custodiante, a cada Dia Útil, indicando os Direitos

	Creditórios que a Cedente pretende ceder ao Cessionário, o qual será elaborado em formato definido de comum acordo entre a Cedente e o Custodiante.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“ <u>Ativo Financeiro</u> ”	Qualquer dos ativos indicados no <u>Artigo 9.5</u> do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
“ <u>Azure</u> ”	A Azure Capital Ltda. , qualificada no <u>item (b)</u> do <u>Artigo 7.3</u> do presente Regulamento.
“ <u>B3</u> ”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>Banco Central</u> ”	O Banco Central do Brasil.
“ <u>Cedente</u> ”	A Mova Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A. , qualificada no <u>Artigo 1.1</u> do presente Regulamento.
“ <u>CMN</u> ”	O Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, conforme alterado.
“ <u>Condição de Cessão</u> ”	Cada condição de cessão estabelecida no <u>Artigo 11.2</u> do Regulamento, a ser verificada pela Cedente previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
“ <u>Consultora Especializada</u> ”	A Vega ou a Azure (ambas qualificadas no <u>Artigo 7.3</u>), conforme aplicável.
“ <u>Conta Bancária de Recebimento</u> ”	A conta nº 365585-7, agência nº 134-1, de titularidade da Cedente junto ao Banco Bradesco S.A. ou outra conta de titularidade da Cedente aberta junto ao Itau Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica

	Federal, Banco BTG Pactual S.A., Banco Safra S.A. ou Omni Banco S.A., em qualquer caso, desde que notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Cedente ao Fundo.
<u>“Conta Cobrança”</u>	A conta de titularidade do Fundo, mantida junto ao Banco Bradesco S.A.
<u>“Conta do Fundo”</u>	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo e da amortização das Cotas.
<u>“Conta Estabelecimento lugu”</u>	As contas de pagamento de titularidade dos Devedores junto à lugu movimentáveis exclusivamente pela Mova nos termos deste Contrato.
<u>“Conta Estabelecimento Zoop”</u>	As contas de pagamento de titularidade dos Devedores junto à Zoop Tecnologia e Meios de Pagamento S.A. movimentáveis exclusivamente pelo iFood.
<u>“Conta Fundo lugu”</u>	A conta de pagamento de titularidade do Fundo junto à lugu, conforme descrita no Contrato de Cessão.
<u>“Conta Mova lugu”</u>	A conta de pagamento de titularidade da Cedente junto à lugu, conforme descrita no Contrato de Cessão.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	O contrato celebrado entre o Fundo e a Cedente, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Cada contrato celebrado entre o Fundo e uma Agente de Cobrança.
<u>“Contrato de Consultoria Especializada”</u>	Cada contrato celebrado entre o Fundo e uma Consultora Especializada.
<u>“Contrato de Gestão”</u>	O contrato celebrado entre o Fundo e a Gestora.
<u>“Contrato de Parceria”</u>	O Contrato de Parceria celebrado entre entre MI Pagamentos do Brasil Ltda. e Mova, com a

	interveniência e anuência do iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A., em 3 de agosto de 2020.
“ <u>Cota</u> ”	Cada uma das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“ <u>Cota Sênior</u> ”	Cada uma das cotas da classe sênior de emissão do Fundo.
“ <u>Cota Subordinada</u> ”	Cada uma das cotas da classe subordinada de emissão do Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
“ <u>Cotista</u> ”	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
“ <u>Critério de Elegibilidade</u> ”	Cada um dos critérios estabelecidos no <u>Artigo 11.1</u> do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
“ <u>Custodiante</u> ”	A Singularare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , qualificada no <u>Artigo 7.4</u> do presente Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título.
“ <u>CVM</u> ”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Amortização</u> ”	Cada data de pagamento de amortização das Cotas do Fundo, a ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da instrução da Gestora ou da deliberação da Assembleia Geral a esse respeito, nos termos do <u>Artigo 16.2</u> .
“ <u>Data de Aquisição e Pagamento</u> ”	Tem o significado a ele atribuído no <u>item (h)</u> do <u>Artigo 12.3</u> do presente Regulamento.
“ <u>Data de Subscrição Inicial</u> ”	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe ou série.
“ <u>Despesa</u> ”	Tem o significado a ele atribuído no <u>Artigo 8.3.4</u> do presente Regulamento.

<u>“Devedor”</u>	Cada devedor (sacado) dos Direitos Creditórios.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direito Creditório”</u>	Tem o significado a ele atribuído no <u>Artigo 1.1</u> do presente Regulamento.
<u>“Direito Creditório Cedido”</u>	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
<u>“Documento Comprobatório”</u>	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, a cédula de crédito bancário (CCB) representativa do respectivo Empréstimo de que decorrem tais Direitos Creditórios, o endosso em preto da respectiva cédula de crédito bancário (CCB) ao Fundo, instrumentos de garantia e seguro relativos a tais Direitos Creditórios, documentação de identificação do Devedor e planilhas e registros eletrônicos.
<u>“Empréstimo”</u>	Cada empréstimo concedido pela Cedente a um Devedor, por intermédio da Plataforma Mova, no âmbito da Parceria iFood, representado por uma cédula de crédito bancário (CCB), e de que decorram Direitos Creditórios.
<u>“Evento de Avaliação”</u>	Cada um dos eventos definidos no <u>Artigo 24.2</u> do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Evento de Liquidação Antecipada”</u>	Cada um dos eventos definidos no <u>Artigo 24.3</u> do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

<u>“Fundo”</u>	O FLA-Mova I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.461.931/0001-79.
<u>“Gestora”</u>	A Tyr Gestão de Recursos Ltda. , qualificada no <u>Artigo 7.2</u> do presente Regulamento.
<u>“iFood”</u>	O iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A.
<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	O Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. ou Banco Itaú S.A.
<u>“Instrução CVM nº 356/01”</u>	A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 539/13”</u>	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM nº 555/14”</u>	A Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<u>“Investidor Profissional”</u>	Cada investidor que se enquadre no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13.
<u>“lugu”</u>	lugu Serviços na Internet S.A.
<u>“Parceria iFood”</u>	A parceria celebrada pela Mova nos termos do Contrato de Parceria.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	O patrimônio líquido do Fundo.
<u>“Periódico”</u>	Jornal de grande circulação selecionado pela Administradora e a ser informado ao Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo.
<u>“Período de Originação”</u>	O período em que poderão ser originados, pela Cedente, Direitos Creditórios a serem oferecidos para cessão mediante envio de um Arquivo Originação, compreendendo, relativamente a cada Dia Útil, (a) os Direitos Creditórios originados até as 16h00min, (b) os Direitos Creditórios originados

	após as 16h00min do Dia Útil imediatamente anterior e/ou (c) os Direitos Creditórios originados em datas imediatamente anteriores e que não sejam Dias Úteis.
<u>“Plataforma iFood”</u>	A plataforma digital operada pela iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A. para disponibilização de serviços de entrega.
<u>“Plataforma Mova”</u>	A plataforma digital operada pela Mova com vistas a intermediar a concessão dos Empréstimos a Devedores.
<u>“Política de Cobrança”</u>	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelas Agentes de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no <u>Anexo IV</u> ao presente Regulamento.
<u>“Política de Crédito FLA-Mova”</u>	A política de crédito para concessão de Empréstimo pela Cedente a Devedores e para aquisição dos Direitos Creditórios deles decorrentes, conforme descrita no <u>Anexo II</u> ao presente Regulamento.
<u>“Portal FIDC”</u>	significa a plataforma eletrônica em que as Consultoras Especializadas inserem os dados do Arquivo Originação, permitindo à Gestora, após validar os Direitos Creditórios quanto ao cumprimento das Condições de Cessão e atendimento aos Critérios de Elegibilidade, indicando os Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo.
<u>“Razão de Garantia”</u>	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
<u>“Regulamento”</u>	O regulamento do Fundo.
<u>“Remuneração Extraordinária”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no <u>Artigo 8.3</u> .
<u>“Remuneração Ordinária”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no <u>Artigo 8.3</u> .

<u>“Reserva de Caixa”</u>	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no <u>Artigo 17</u> do Regulamento.
<u>“Resultado Líquido”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Consultoria Especializada.
<u>“Safrá”</u>	O conjunto de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo em um mesmo mês calendário, sendo que para fins desta definição serão considerados adquiridos os Direitos Creditórios constantes dos termos de cessão assinados entre o Fundo e a Cedente no respectivo mês, no âmbito do Contrato de Cessão, independentemente da liquidação do respectivo preço de cessão.
<u>“Suplemento”</u>	É o documento de emissão das respectivas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, conforme modelo previsto no <u>Anexo VI</u> .
<u>“Taxa de Administração”</u>	Tem o significado a ele atribuído no <u>Artigo 8.1</u> do presente Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Tem o significado a ele atribuído no <u>Artigo 8.2</u> do presente Regulamento.
<u>“Taxa de Retorno”</u>	É a taxa de retorno (<i>internal rate of return – IRR</i>) aplicável aos Empréstimos de uma determinada Safrá, a ser calculada nos termos da planilha anexa aos Contratos de Consultoria Especializada.
<u>“Termo de Cessão”</u>	Cada um dos termos celebrados entre o Fundo e a Cedente, conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“Valor Efetivo”</u>	O valor efetivo das Cotas de emissão do Fundo, calculado nos termos do <u>Artigo 15.2</u> .
<u>“Valor Integralizado”</u>	A somatória, em uma dada data de avaliação, do Valor Integralizado Sênior e do Valor Integralizado Subordinado observados em tal data de avaliação.
<u>“Valor Integralizado Sênior”</u>	O valor agregado pago, desde a Data de Subscrição Inicial, até a respectiva data de avaliação, pelos

	Cotistas detentores de Cotas Seniores, a título de integralização das respectivas Cotas Seniores.
<u>“Valor Integralizado Subordinado”</u>	O valor agregado pago, desde a Data de Subscrição Inicial, até a respectiva data de avaliação, pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, a título de integralização das respectivas Cotas Subordinadas.
<u>“Valor Recuperado”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Consultoria Especializada.
<u>“Vega”</u>	A Bombordo Fomento Mercantil Ltda. , qualificada no <u>item (a)</u> do <u>Artigo 7.3</u> do presente Regulamento.

ANEXO II
POLÍTICA DE CRÉDITO FLA-MOVA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FLA-Mova I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

**Política de Crédito FLA-Mova para Concessão de Empréstimos
e Aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios deles Decorrentes**

[segue nas próximas páginas]



São Paulo 21 de abril de 2021

REFERÊNCIA

1. Mova Sociedade de Empréstimo entre Pessoas S.A.
- 1.1. Política de Crédito – Capital de Giro para Restaurantes iFood

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO

21 de abril de 2021

Permanecemos à disposição
MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

Contatos:

Leonardo Biondo | leonardo@mova.vc | +55 11 95759-8308
Roberto Tesch | roberto@mova.vc | +55 11 95493-1009

INFORMAÇÃO DE ACESSO RESTRITO E AVISOS: Este material é estritamente confidencial e foi elaborado pela Mova Sociedade de Empréstimo entre Pessoas S.A. para uso única e exclusivamente interno e de seu destinatário original. O uso, divulgação ou distribuição não autorizados são estritamente proibidos. Em caso de acesso indevido a este documento ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o responsável pelo documento. Este material não é e não deve ser encarado como uma proposta firme em qualquer hipótese.



ÍNDICE

1.	GLOSSÁRIO.....	4
2.	OBJETIVO	4
3.	RESPONSABILIDADES	4
4.	PÚBLICO-ALVO	5
5.	ESTRUTURA DE ANÁLISE	5
5.1	CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO	5
5.1.1	SITUAÇÃO CADASTRAL CNPJ	5
5.1.2	DATA DE ABERTURA CNPJ (DATA DE FUNDAÇÃO)	5
5.1.3	TEMPO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA IFOOD	5
5.1.4	SITUAÇÃO CADASTRAL NO IFOOD	5
5.1.5	REPASSE MÍNIMO MENSAL	6
5.1.6	RESTRIÇÕES CADASTRAIS PJ	6
5.1.7	RESTRIÇÕES CADASTRAIS PF	6
5.2	AVALIAÇÃO DE RISCO	6
5.2.1	VARIAÇÃO FATURAMENTO IFOOD	6
5.2.2	REPASSE MÍNIMO MÉDIO MENSAL	6
5.2.3	REPASSE BASE	6
5.2.4	PERCENTUAL DO REPASSE BASE	6
5.2.5	SCORE PJ	7
5.2.6	SCORE PF	7
5.2.7	ENDIVIDAMENTO TOTAL SCR	7
5.2.8	ENDIVIDAMENTO VENCIDO E/OU BAIXADO EM PREJUÍZO	7
5.2.9	ENDIVIDAMENTO ATÉ 180 DIAS	7
5.2.10	PERFORMANCE CLASSIFICATION	7
5.2.11	MEI	7
5.2.12	RQS LEVEL BENCH	7
5.2.13	DATA DE ABERTURA CNPJ (DATA DE FUNDAÇÃO)	7
5.2.14	ESTADO DE ORIGEM (UF)	8
5.3	MITIGADORES DE PERDA	8



6.	BASE DE DADOS.....	8
7.	DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA OBTENÇÃO DO CRÉDITO	8
8.	TAXA DE JUROS.....	9
9.	ANEXO I – PARÂMETROS MÍNIMOS.....	10
10.	ANEXO II – TAXA E PRAZOS.....	11



1. GLOSSÁRIO

Apresentamos abaixo a definição dos principais termos dentro deste documento.

FATURAMENTO – São todas as vendas realizadas pelo tomador na plataforma iFood;

REPASSE – São as vendas realizadas pela plataforma iFood que são pagas via aplicativo, ou seja, o usuário faz o pagamento do pedido diretamente no aplicativo iFood que resulta em Repasses para os estabelecimentos comerciais.

SÓCIO PRINCIPAL – Trata-se do Sócio com maior participação no capital social da empresa.

REPASSE BASE – É o REPASSE referente ao mês que será utilizado como referência para o cálculo da parcela máxima.

PERCENTUAL DO REPASSE BASE – Trata-se do percentual máximo que será comprometido do REPASSE BASE.

PARCELA MÁXIMA – Trata-se do produto do REPASSE BASE com o PERCENTUAL DO REPASSE BASE.

PERFORMANCE CLASSIFICATION – É a classificação que a plataforma iFood para os estabelecimentos cadastrados.

MEI – Microempreendedor Individual.

0 a plataforma iFood para os estabelecimentos cadastrados, com nota de 1 a 5.

2. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo apresentar a Política de Crédito e o Sistema de Rating da Mova Sociedade de Empréstimo entre Pessoas S.A. ("MOVA") aplicados às operações de empréstimos e financiamentos entre pessoas realizadas por meio da plataforma MOVA.

A Política de Crédito e o Sistema de Rating estabelecem os critérios obrigatórios a serem observados na concessão de crédito e formalização das operações da MOVA.

3. RESPONSABILIDADES

As diretrizes desta Política foram conduzidas e aprovadas pela Diretoria Executiva da MOVA e devem ser observadas por todos, em especial pela equipe integrante da área de Crédito e Formalização.



4. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo da linha são estabelecimentos comerciais cadastrados na plataforma iFood.

5. ESTRUTURA DE ANÁLISE

A análise e avaliação do crédito, do momento inicial até a apuração do Rating, passa pelas seguintes Etapas e detalhamento no ANEXO I:

- i. Critérios de aprovação: Nesta Etapa 1 é verificado se a solicitação atende as condições mínimas necessárias para aprovação. Caso a solicitação não atenda as condições determinadas nesta etapa o crédito não é aprovado;
- ii. Avaliação de Risco: Uma vez atendidos os critérios de aprovação da Etapa 1, nesta Etapa 2 são analisadas e avaliadas as variáveis pertinentes à classificação de risco da operação;
- iii. Mitigadores de perda (garantias e/ou estrutura utilizadas): Passadas as Etapas 1 e 2, as operações com garantia poderão ter um ajuste positivo no Rating;
- iv. Atribuição de Rating: O Rating será resultado da avaliação de risco e das garantias.

5.1 CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

5.1.1 SITUAÇÃO CADASTRAL CNPJ

Trata-se da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal.

5.1.2 DATA DE ABERTURA CNPJ (DATA DE FUNDAÇÃO)

Considera-se a data de abertura da empresa (data de fundação) que será verificada junto à Receita Federal.

5.1.3 TEMPO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA IFOOD

Será observado o tempo de habilitação e o histórico de faturamento do tomador junto a plataforma iFood.

Será considerada atendida esta variável quando o faturamento no mês observado for superior a R\$ 0,01.

5.1.4 SITUAÇÃO CADASTRAL NO IFOOD



Nesta variável será observada a situação cadastral do solicitante na plataforma iFood.

5.1.5 REPASSE MÍNIMO MENSAL

O repasse mínimo mensal é o valor mínimo de repasse mensal, apurado nos últimos 6 meses, que deverá ser igual ou superior ao critério mínimo estabelecido conforme política de crédito.

5.1.6 RESTRIÇÕES CADATRAIS PJ

Trata-se do limite máximo de quantidade e valor de restrições cadastrais observadas junto ao CNPJ do tomador no CNPJ.

5.1.7 RESTRIÇÕES CADATRAIS PF

Trata-se do limite máximo de quantidade e valor de restrições cadastrais observadas junto ao CPF do avalista e/ou sócio principal da empresa.

5.2 AVALIAÇÃO DE RISCO

5.2.1 VARIAÇÃO FATURAMENTO IFOOD

O objetivo desta variável é observar a variação do faturamento médio mensal do tomador de crédito dentro da plataforma iFood.

Será observado a média mensal de faturamento dos últimos três meses e comparado com o período de três meses imediatamente anterior. Em outras palavras, o faturamento médio mensal dos meses M-1, M-2 e M-3 será comparado com a média mensal dos meses M-4, M-5 e M-6.

5.2.2 REPASSE MÍNIMO MÉDIO MENSAL

Neste indicador será observado o repasse médio mensal dos últimos 6 meses, que deverá ser igual ou superior ao critério mínimo estabelecido conforme política de crédito.

5.2.3 REPASSE BASE

O REPASSE BASE será o mês de repasse que será utilizado como referência para o cálculo da parcela máxima.

5.2.4 PERCENTUAL DO REPASSE BASE

Trata-se do percentual máximo que será comprometido do REPASSE BASE.



5.2.5 SCORE PJ

Neste indicador será observado o SCORE PJ, do tomador, que deverá ser igual ou superior ao mínimo estabelecido conforme política de crédito.

5.2.6 SCORE PF

Neste indicador será observado o SCORE PF, do avalista e/ou sócio principal da empresa, que deverá ser igual ou superior ao mínimo estabelecido conforme política de crédito.

5.2.7 ENDIVIDAMENTO TOTAL SCR

Trata-se do limite de endividamento total observado para o tomador junto ao SCR-BACEN.

5.2.8 ENDIVIDAMENTO VENCIDO E/OU BAIXADO EM PREJUÍZO

Trata-se do limite de endividamento vencido e/ou baixado em prejuízo observado para o tomador junto ao SCR-BACEN.

5.2.9 ENDIVIDAMENTO ATÉ 180 DIAS

Trata-se do limite de endividamento médio mensal de curto prazo, até 180 dias, observado para o tomador junto ao SCR-BACEN.

5.2.10 PERFORMANCE CLASSIFICATION

É a classificação que a plataforma iFood para os estabelecimentos cadastrados, que deverá ser igual ou superior ao mínimo estabelecido conforme política de crédito.

5.2.11 MEI

Verificar a classificação da empresa como MEI.

5.2.12 RQS LEVEL BENCH

Trata-se da avaliação que a plataforma iFood para os estabelecimentos cadastrados, com nota de 1 a 5.

5.2.13 DATA DE ABERTURA CNPJ (DATA DE FUNDAÇÃO)

Considera-se a data de abertura da empresa (data de fundação) que será verificada junto à Receita Federal.



5.2.14 ESTADO DE ORIGEM (UF)

Trata-se da Unidade da Federação em que está cadastrado o estabelecimento comercial na Plataforma iFood.

5.3 MITIGADORES DE PERDA

As operações contratadas no âmbito desta política de crédito contarão com Cessão Fiduciária de Recebíveis Performados e/ou a Performar decorrente do recebimento das vendas através da plataforma de crédito iFood.

6. BASE DE DADOS

A fim de atender aos critérios gerais de seleção para Pessoa Jurídica na Plataforma Eletrônica da MOVA, um cliente deve, cumulativamente, disponibilizar as seguintes informações: (i) razão social; (ii) atividade principal; (iii) forma e data de constituição; (iv) número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ"); (v) endereço comercial completo; (vi) número de telefone com código DDD; (vii) Faturamento médio mensal no iFood; (viii) informações que qualifiquem e autorizem os administradores, mandatários ou prepostos que irão firmar os documentos pela empresa.

Caso seja possível obter as informações acima através do compartilhamento de dados do próprio iFood, ou empresa do grupo, bem como de Birôs de Crédito tais como SERASA, SPC-Boa Vista entre outros, o cliente poderá ser dispensado da apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA OBTENÇÃO DO CRÉDITO

TOMADOR (CNPJ)

- 1) Documento de constituição da empresa (Contrato Social, Estatuto Social, Certificado MEI etc);

REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA (CPF)

- 1) Documento de Identificação (CNH, RG, CTPS, OAB etc);
- 2) Comprovante de Residência com até 90 dias do vencimento;
- 3) Selfie do Rosto

AVALISTA(S) DA OPERAÇÃO (CPF)



- 1) Documento de Identificação (CNH, RG, CTPS, OAB etc);
- 2) Comprovante de Residência com até 90 dias do vencimento;
- 3) Selfie do Rosto

CÔNJUGE(S) DO(A) AVALISTA(S) (CPF)

- 1) Documento de Identificação (CNH, RG, CTPS, OAB etc);
- 2) Comprovante de Residência com até 90 dias do vencimento;
- 3) Selfie do Rosto

8. TAXA DE JUROS

A Taxa de Juros contratada a ser paga pelo Solicitante tomador do crédito deve respeitar os pisos definidos na tabela abaixo

TAXA DE JUROS MÍNIMA MENSAL - EM % AO MÊS

CLASSIFICAÇÃO	TAXA	SCORE MÍNIMO
B+	1,69%	740
B	1,79%	715
B-	1,89%	690
C+	1,99%	665
C	2,09%	640
C-	2,19%	615
D+	2,29%	590
D	2,39%	565
D-	2,49%	540
E+	2,59%	515
E	2,69%	490
E-	2,79%	477

Fonte: Mova Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A.



9. ANEXO I – PARÂMETROS MÍNIMOS

Variável	Parâmetros Mínimos
5.1.1 SITUAÇÃO CADASTRAL CNPJ	Ativo
5.1.2 DATA DE ABERTURA CNPJ (DATA DE FUNDAÇÃO)	12 meses
5.1.3 TEMPO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA IFOOD	6 meses
5.1.4 SITUAÇÃO CADASTRAL NO IFOOD	Ativo
5.1.5 REPASSE MÍNIMO MENSAL	R\$ 500,00
5.1.6 RESTRIÇÕES CADATRAIS PJ Quantidade	Até 4
5.1.6 RESTRIÇÕES CADATRAIS PJ	Até R\$ 2.000,00
5.1.7 RESTRIÇÕES CADATRAIS PF	Até 4
5.1.7 RESTRIÇÕES CADATRAIS PF	Até R\$ 2.000,00
5.2.1 VARIAÇÃO FATURAMENTO IFOOD	Até -20%
5.2.2 REPASSE MÍNIMO MÉDIO MENSAL	Até R\$ 1.000,00
5.2.3 REPASSE BASE	Menor Repasse dos últimos 6 meses
5.2.4 PERCENTUAL DO REPASSE BASE	Até 70%
5.2.5 SCORE PJ	Mínimo 200
5.2.6 SCORE PF	Mínimo 350
5.2.7 ENDIVIDAMENTO TOTAL SCR	Até 15 Faturamento médio mensal IFood
5.2.8 ENDIVIDAMENTO VENCIDO E/OU BAIXADO EM PREJUÍZO	Máximo de R\$ 0,00
5.2.9 ENDIVIDAMENTO ATÉ 180 DIAS	Até 1/3 do faturamento médio mensal IFood
5.2.10 PERFORMANCE CLASSIFICATION	Todas admitidas
5.2.11 MEI	Indiferente
5.2.12 RQS LEVEL BENCH	Mínimo 1
5.2.14 ESTADO DE ORIGEM (UF)	Todas as UFs



10. ANEXO II – SCORE MOVA

Variável	Peso Score	Nota Máxima	Peso Máximo no Score
Score Serasa	50.00%	1000	500
Performance Classification	15.00%	300	45
MeI	10.00%	300	30
Data de Fundação	10.00%	1000	100
Estado de Origem (UF)	10.00%	1000	100
rqs_level_Branch (nota flood)	5.00%	300	15

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FLA-Mova I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Critérios para a Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios Objeto de Cessão ao Fundo por Amostragem

Conforme dispõe o Artigo 7.4.2 do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios, prevista nos itens (b) e (c) do Artigo 7.4.1 do Regulamento, será realizada por amostragem, nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Cedidos:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios Cedidos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

- (c) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.

ANEXO IV POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FLA-Mova I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Política de Cobrança Judicial ou Extrajudicial de Direitos Creditórios Cedidos

Versão: 2021-04

Prestadores de serviços:

Contratadas duas empresas como agentes de cobrança do Fundo, sendo elas a Mova Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.A. e a Bombordo Fomento Mercantil Ltda.

Conjuntamente responderão pela atualização e aplicação da Política de Cobrança.

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

1. **Reunião semanal** entre as agentes de cobrança para verificar status e ações de créditos em risco ou inadimplidos. Informações semanais dos wallets dos restaurantes da operação lfood e relatórios com base nas informações da carteira do Fundo serão utilizados para acompanhamento.
 - 1.1 A reunião semanal de cobrança tem autonomia para definir ações adicionais de cobrança em cada fase da esteira. Inclusive antes do vencimento das parcelas caso identificado riscos podendo afetar a operação de crédito.
 - 1.2 Em reunião semanal pode ser definida contratação de terceiros para cobrança desde que as despesas da cobrança sejam às custas das próprias agentes de cobrança.
 - 1.3 Eventuais despesas a serem debitadas do Fundo devem ter aprovação prévia do investidor e posteriormente pelo Administrador e Gestor.
 - 1.4 A reunião semanal terá uma disponível para investidores e demais participantes da operação sendo disponibilizada no máximo no próximo Dia Útil após a reunião, detalhando exposição por cliente inadimplente e as ações tomadas para recuperação dos créditos.

2. **Esteira de cobrança:** Serão respeitados os seguintes procedimentos e passos para cobrança dos Direitos Creditórios. Responsabilidade do processo predominantemente da Mova e com apoio e monitoramento da Vega e do Gestor do Fundo.
- 2.1 1º dia todo mês. Envio de E-mail lembrete de data e pagamento da parcela mensal.
 - 2.2 3 dias antes do vencimento da parcela. Envio de E-mail lembrete.
 - 2.3 Data do vencimento. E-mail lembrete.
 - 2.4 2º dia após vencimento. Contato por telefone, E-mail, Mensagem solicitando motivo do atraso, previsão de pagamento e confirmando possibilidade de negativação.
 - 2.5 10º dia após vencimento. Contato por telefone, E-mail, Mensagem solicitando motivo do atraso, previsão de pagamento e confirmando possibilidade de negativação.
 - 2.6 20º dia após vencimento. Contato por telefone, E-mail, Mensagem informando a negativação do cliente e envio de notificação aos órgãos de proteção ao crédito SERASA/SCPC.
 - 2.7 30º dia após vencimento. Contato por telefone, E-mail, Mensagem solicitando motivo do atraso, previsão de pagamento e confirmando novamente a negativação e a possibilidade de cobrança judicial.
 - 2.8 40º dia após vencimento. Contato por telefone, E-mail, Mensagem solicitando motivo do atraso, previsão de pagamento e confirmando novamente a negativação e o início do processo de cobrança judicial.
 - 2.9 59º dia após vencimento. Contato por telefone ou E-mail informando que é o último dia de pagamento antes de iniciar o processo judicial.
 - 2.10 62º dia após vencimento. Cobrança judicial.
 - 2.11 Atualizações semanais para investidores sobre status das etapas da cobrança judicial separado por cliente.

ANEXO V

FLUXO DE RECEBIMENTO IFOOD

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FLA-Mova I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

1. A Mova, na qualidade de agente de cobrança do Cessionária, compromete-se, de fora irrevogável e irretratável, a observar estritamente o fluxo abaixo até a satisfação plena de todos os Direitos Creditórios Cedidos:
 - 1.1. Todos os valores recebidos na Conta Bancária de Recebimento deverão ser transferidos, no mesmo dia do seu recebimento e sem qualquer dedução ou retenção, para a Conta Mova lugu.
 - 1.2. Todos os valores recebidos na Conta Mova lugu deverão ser transferidos, no mesmo dia do seu recebimento e sem qualquer dedução ou retenção, para as respectivas Contas Estabelecimento lugu de titularidade dos respectivos Devedores. As Contas Estabelecimento lugu serão exclusivamente movimentáveis pela Mova nos exatos termos aqui constantes.
 - 1.3. Todos os valores recebidos nas Contas Estabelecimento lugu relativos aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser transferidos, no mesmo dia do seu recebimento e sem qualquer dedução ou retenção, para a Conta Fundo lugu.
 - 1.4. Todos os valores recebidos na Conta Fundo lugu deverão ser transferidos, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento e sem qualquer dedução ou retenção, para a Conta Cobrança.
2. Todos e quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta Bancária de Recebimento e/ou na Conta Mova lugu relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos pela Mova na qualidade de agente de cobrança do Cessionário, de forma segregada de seus outros ativos, e deverão ser aplicados nos exatos termos aqui constantes.
3. Caso os valores recebidos em qualquer Conta Estabelecimento lugu não sejam suficientes para a quitação da parcela devida pelo respectivo Devedor, a Mova deverá emitir para tal Devedor um boleto de cobrança no valor devido cujo pagamento é compensado mediante crédito na respectiva Conta Estabelecimento lugu de tal Devedor.
4. Caso qualquer Devedor solicite o pagamento antecipado de qualquer Direito Creditório Cedido, a Mova deverá emitir para tal Devedor um boleto no montante do

valor a ser pago e cujo pagamento é compensado mediante crédito na respectiva Conta Estabelecimento lugu de tal Devedor.

ANEXO VI

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÕES DE COTAS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FLA-Mova I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Suplemento da [●] [Série/Emissão] de Cotas [Seniores/Subordinadas] do FLA-Mova I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento"), referente à [●] [série/emissão] de cotas [seniores/subordinadas] ("Cotas [Seniores/Subordinadas] [●] [Série/Emissão]") de emissão do **FLA-Mova I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob nº 29.461.931/0001-79 ("Fundo"), com seu regulamento arquivado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em [●] de [●] de [●], do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela **Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis do Brasil, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

São emitidas Cotas [Seniores/Subordinadas] [●] [Série/Emissão] do Fundo, nos termos de seu Regulamento e do presente Suplemento, conforme características descritas abaixo:

1. Quantidade de Cotas [Seniores/Subordinadas] Emitidas. Até [●] ([●]) Cotas [Seniores/Subordinadas] [●] [Série/Emissão].
2. Valor Unitário. R\$ 1.000,00 (mil reais) (Valor Unitário de Emissão).
3. Valor da Emissão. Até R\$ [●] ([●] reais).
4. Valorização das Cotas [Seniores/Subordinadas]. As Cotas [Seniores/Subordinadas] [●] [Série/Emissão] serão valorizadas de acordo com o procedimento previsto no Artigo 15 do Regulamento.
5. Forma de Colocação. Oferta pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta").

6. Prazo de Colocação. [●] ([●]) dias.
7. Custos de Distribuição. [●].
8. Possibilidade de Encerramento da Oferta com Cancelamento do Saldo Não Colocado. [Não aplicável].
9. Aplicação Mínima por Investidor. Não aplicável.
10. Intermediária Líder da Oferta. Será a Administradora do Fundo.
11. Amortização/Resgate das Cotas [Seniores/Subordinadas]. As Cotas [Seniores/Subordinadas] [●] [Série/Emissão] serão amortizadas mediante (a) instrução da Gestora, sempre que o Fundo apresentar em caixa valor igual ou superior na 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; ou (b) deliberação da Assembleia Geral, sujeito à disponibilidade de recursos no Fundo, e observada, em qualquer caso, a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 18 deste Regulamento. As Cotas [Seniores/Subordinadas] [●] [Série/Emissão] serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo. A amortização e o resgate das Cotas [Seniores/Subordinadas] [●] [Série/Emissão] serão feitos pelo seu Valor Efetivo calculado de acordo com o Artigo 15 do Regulamento.
12. [Meta de Remuneração. Exclusivamente para fins de apuração formal do valor das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 15.1 do Regulamento, a meta de remuneração será equivalente a [●].] *[item aplicável apenas para Suplementos de emissão de Cotas Seniores]*

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas [Seniores/Subordinadas] [●] [Série/Emissão] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas seniores pelo Regulamento.

O presente Suplemento deverá ser arquivado pela Administradora juntamente com o Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].



singularare

Singularare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VII CÁLCULO DO VALOR EFETIVO DAS COTAS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FLA-Mova I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Se na data de avaliação o Patrimônio Líquido for igual ou superior ao Valor Integralizado, o valor de cada Cota será equivalente ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação, nos termos da fórmula abaixo.

$$\text{Valor Cota} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{nº Cotas}}$$

Se na data de avaliação o Patrimônio Líquido for superior ao Valor Integralizado Sênior, mas inferior ao Valor Integralizado, (a) o valor de cada Cota Sênior será equivalente ao Valor Unitário de Emissão e (b) o valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao Patrimônio Líquido, deduzido do Valor Unitário de Emissão multiplicado pelo número de Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação, nos termos da fórmula abaixo.

$$\text{Valor Cota Subordinada} = \frac{[\text{Patrimônio Líquido} - (\text{Valor Unitário de Emissão} * \text{nº Cotas Seniores})]}{\text{nº Cotas Subordinadas}}$$

Se na data de avaliação o Patrimônio Líquido for inferior ao Valor Integralizado Sênior, (a) o valor de cada Cota Sênior será equivalente ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação, nos termos da fórmula abaixo, e (b) o valor de cada Cota Subordinada será equivalente a zero.

$$\text{Valor Cota Sênior} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{nº Cotas Seniores}}$$